

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AUGUSTO CABRITA

REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

O Conselho Geral procede à abertura do processo eleitoral do Conselho Geral, para o quadriénio de 2024-2027.

Para o efeito recorda-se que:

- 1.** O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:
 - a)** seis representantes do pessoal docente, abrangendo todos os níveis de ensino;
 - b)** dois representantes do pessoal não docente;
 - c)** quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
 - d)** um representante dos alunos;
 - e)** dois representantes do município;
 - f)** dois representantes da comunidade local;
 - g)** a Diretora do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

- 2.** Compete ao Conselho Geral:
 - a)** eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b)** eleger o diretor, nos termos da lei;
 - c)** aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d)** aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e)** aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f)** apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g)** aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h)** definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i)** definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j)** aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k)** apreciar os resultados do processo de auto avaliação;
 - l)** pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m)** acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n)** promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o)** definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p)** dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q)** participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r)** decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s)** aprovar o mapa de férias do diretor.

Capítulo I

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos Docentes, Não Docentes, dos Alunos e dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral para o quadriénio de 2024-2027, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e com o previsto no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita.

Capítulo II

Abertura e publicitação do processo eleitoral

Artigo 2.º

Abertura e publicitação

1. O processo eleitoral será aberto mediante a divulgação, pela presidente do Conselho Geral, do presente Regulamento, no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. A divulgação referida no número anterior far-se-á:
 - a) pela afixação do Regulamento Eleitoral na Escola sede – na sala de professores, nos Serviços Administrativos, na Sala de Assistentes Operacionais; nos locais habituais de divulgação de informação nos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
 - b) pela publicação na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 3.º

Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento, conforme o calendário em anexo.
2. Até ao segundo dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar de qualquer irregularidade, por escrito, em documento dirigido à Diretora do Agrupamento.
3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias os cadernos eleitorais serão considerados definitivos e republicados, no dia útil subsequente ao fim do prazo referido no número anterior.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 4.º

Designação de Representantes

1. Nos termos do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, os representantes do Pessoal Docente, Não Docente e Alunos são eleitos por corpos eleitorais distintos, em listas separadas que submetem às respetivas assembleias eleitorais.
2. Nos termos do artigo e disposição legal citada no número anterior, os representantes dos Pais e Encarregados de Educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação sob proposta da Associação de Pais do Agrupamento, os representantes do Município serão designados pela Câmara Municipal e os representantes da comunidade local serão cooptados.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura do Pessoal Docente, Não Docente e dos Alunos

1. Podem ser candidatos o pessoal docente e pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com exceção dos indicados no número seguinte.
2. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
4. No caso de a Presidente do Conselho Geral integrar uma das listas, deve delegar as suas funções em quem legalmente a substitua.
5. De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória, superior à da repreensão registada, ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
6. Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
7. Os candidatos não podem integrar mais que uma das listas a apresentar.

Artigo 6.º

Constituição das Listas

1. As listas do pessoal docente devem indicar 6 candidatos a membros efetivos, devendo representar todos os níveis de ensino do Agrupamento, e 6 candidatos a membros suplentes.
2. As listas do pessoal não docente devem indicar 2 candidatos efetivos e 2 candidatos suplentes, devendo representar diferentes categorias profissionais.

Artigo 7.º

Receção e Divulgação das Listas

1. As listas são apresentadas em impressos próprios, que se encontram em anexo ao presente regulamento, nas quais são indicados o nome completo dos candidatos, o grupo de recrutamento ou a categoria profissional e a Escola onde presta serviço, bem como a correspondente assinatura.
2. As listas são dirigidas à presidente do Conselho Geral e entregues, até 7 dias antes da data da Assembleia Eleitoral, nos serviços administrativos, no horário de funcionamento, em envelope fechado.
3. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, e informados os respetivos representantes das mesmas, no caso de inconformidade, as listas consideradas válidas serão mandadas afixar pela Presidente do Conselho Geral, junto do Regulamento Eleitoral, depois de as rubricar, até 4 dias antes do processo eleitoral.
4. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética crescente, de acordo com a ordem de entrada nos serviços administrativos.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 8.º

Assembleias Eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º

Constituição e competências das Mesas Eleitorais

1. As mesas serão constituídas por um Presidente, dois Secretários e três membros suplentes.
2. Para a eleição dos membros das diferentes mesas eleitorais, realizar-se-ão reuniões gerais, convocadas para o efeito pela Presidente do Conselho Geral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
3. Cada lista poderá indicar até dois delegados, que integrarão as respetivas mesas, para acompanharem os atos da eleição.
4. Compete a cada mesa eleitoral:
 - a) receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
 - f) proclamar os resultados apurados.

Artigo 10.º

Votação

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. A votação decorrerá entre as 10:00 e as 18:00 horas do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.
3. As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
4. A votação do pessoal docente decorrerá na sala de reuniões da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Augusto Cabrita.
5. A votação do pessoal não docente decorrerá na sala do pessoal não docente, no bloco C da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária Augusto Cabrita.
6. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa da assembleia eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 11.º

Escrutínios

1. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
3. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação,

tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar.

Artigo 12.º

Proclamação dos Resultados

4. Os resultados dos escrutínios são proclamados por cada mesa eleitoral, mediante a afixação, no expositor informativo junto dos serviços administrativos, de edital assinado pelo presidente da mesa, após a contagem dos votos.
5. Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.
6. A Presidente do Conselho Geral decide, em reunião para o efeito com a mesa eleitoral, no prazo de 48 horas, procedendo-se de imediato à divulgação dos resultados definitivos.

Artigo 13.º

Homologação dos Resultados

1. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, a Presidente do Conselho Geral deve remeter cópia autenticada das atas das assembleias eleitorais até 3 dias úteis após o ato eleitoral, ou imediatamente após a publicação dos resultados definitivos, no caso de ter havido alguma reclamação.
3. A Presidente do Conselho Geral enviará igualmente à Direção-Geral da Administração Escolar os documentos de designação dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 14.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento e subsidiariamente no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, bem como no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado em reunião de Conselho Geral de 14 de novembro de 2023 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Barreiro, 14 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Cristina Fortes dos Santos)

REGULAMENTO ELEITORAL – ANEXO I

**CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AUGUSTO CABRITA**

REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Procedimentos	Calendário
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Geral	14 de novembro de 2023
Divulgação do Regulamento Eleitoral	15 de novembro de 2023
Publicação dos cadernos eleitorais	21 de novembro de 2023
Fim do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais Início do período de apresentação de candidaturas	23 de novembro de 2023
Reunião geral do pessoal docente e não docente, para constituição das mesas eleitorais	29 de novembro de 2023
Data limite para apresentação de candidaturas	4 de dezembro de 2023
Prazo máximo de validação e afixação das listas	7 de dezembro de 2023
Ato eleitoral	14 de dezembro de 2023 (das 10h às 18h)
Divulgação dos resultados eleitorais	Após a entrega das atas do ato eleitoral: 14 (final de tarde) ou 15 de dezembro (início da manhã)
Envio das atas para homologação da tutela	19 de dezembro de 2023

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 14 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Cristina Fortes dos Santos)

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

Representantes do Pessoal Docente

Lista:

Identificação dos Candidatos a membros efetivos:

N.º	Nome	Grupo de recrutamento	Escola	Rubrica

Identificação dos Candidatos a membros suplentes:

N.º	Nome	Grupo de recrutamento	Escola	Rubrica

Entrega da candidatura

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Assinatura

Validação da candidatura

Data: ____/____/____

Assinatura

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

Representantes do Pessoal Não Docente

Lista:

Identificação dos Candidatos a membros efetivos:

N.º	Nome	Categoria profissional	Assinatura	Rubrica

Identificação dos Candidatos a membros suplentes:

N.º	Nome	Categoria profissional	Assinatura	Rubrica

Entrega da candidatura

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Assinatura

Validação da candidatura

Data: ____/____/____

Assinatura
